



Estado do Maranhão
São Pedro da Água Branca - Maranhão
DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal nº 200-2017, de 06 Março de 2017



TERCEIROS

ANO III, Nº CLXXXIV SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA – MA. QUINTA FEIRA 30 DE ABRIL DE 2020 EDIÇÃO DE HOJE: 03 PÁGINAS

SUMÁRIO:
TERCEIROS

**PREFEITURA DE SÃO PEDRO DA ÁGUA
BRANCA**

EXTRATO DE ADITIVO
.....Nº 002

DECRETO
.....Nº 002

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São Pedro da Água Branca, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da entidade da Administração Direta deste Município, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São Pedro da Água Branca poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saopedrodaaguabranca.ma.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.saopedrodaaguabranca.ma.gov.br/diario
As Consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca – MA
CNPJ: 01.613.956/0001-21
AV. Presidente Geisel – 691 – Centro
Site: saopedrodaaguabranca.ma.gov.br
Diário: saopedrodaaguabranca.ma.gov.br/diario

TERCEIROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

EXTRATO DE ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 109/2019
SEGUNDO TERMO ADITIVO - Contrato nº 109/2019. Processo Administrativo nº 055/2019. Pregão Presencial 051/2019. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA /MA, CNPJ nº 01.621.270/0001-82. Contratada: ELETROCOL LTDA-ME, inscrita sob o CNPJ nº 10.548.494/0001-05. Signatários: Sr. Gilsimar Ferreira Pereira, brasileiro, divorciado, agente político, portador do RG nº 60712412016-0 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 402.821.473-49, pelo contratante e o Sr. Francisco Munis Oliveira Rosa, portador do RG nº 13.42.5593-3 SSP/MA e CPF nº 400.863.993-49, pelo contratado. Objeto: Prorrogação por mais 4(quatro) meses. Fundamento Legal: art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93. Vigência: 21/04/2020 a 21/08/2020. Valor Total: R\$ 351.747,00. Data da assinatura: 20/04/2020. Gilsimar Ferreira Pereira – Prefeito Municipal de São Pedro da Água Branca /MA.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 115/2019
PRIMEIRO TERMO ADITIVO - Contrato nº 115/2019. Processo Administrativo nº 061/2019. TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2019. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA /MA, CNPJ nº 01.621.270/0001-82. Contratada: G.G. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-ME, inscrita sob o CNPJ nº 04.257.612/0001-15. Signatários: Sr. Gilsimar Ferreira Pereira, pelo contratante e o Sr. Gilson Lima Cunha, pelo contratado. Objeto: Prorrogação por mais 180 (cento e oitenta) dias. Fundamento Legal: art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93. Vigência: 28/04/2020 a 28/10/2020. Data da assinatura: 28/04/2020. Gilsimar Ferreira Pereira – Prefeito Municipal de São Pedro da Água Branca /MA.

DECRETO

DECRETO Nº 014, DE 27 DE ABRIL DE 2020 Dispõe sobre a suspensão dos serviços de transportes intermunicipal de passageiros no âmbito do Município de São Pedro da Água Branca e dá outras providências. O PREFEITO SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA-MA, Estado do Maranhão no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, VI e art. 111, da Lei Orgânica do Município: CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base no art. 111, inciso I, alínea “i” da Lei Orgânica do Município de expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade; CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde - OMS, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO o que consta da Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, que dispõem sobre as medidas de enfrentamento da Emergência (Calamidade) de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03.02.2020, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), declarou estado de Emergência (Calamidade) em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN; CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, conforme Decreto Legislativo nº 6, 2020, reconheceram a existência de Calamidade Pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar

Federal nº 101, de 4 de maio de 2000; CONSIDERANDO, ainda, que o Ministério da Saúde, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), editou a Portaria nº 356, de 11.03.2020, dispondo sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020; CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 35.672, de 16.03.2020, que dispôs, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas de calamidade pública em saúde pública de importância internacional; CONSIDERANDO a possível necessidade de aumento do efetivo de profissionais de saúde para manutenção dos serviços essenciais; CONSIDERANDO a possível ampliação na demanda por medicamentos, equipamentos e insumos de saúde; CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO N 01/2020-GPGJ 27 de março de 2020 que orienta os Prefeitos do Estado do Maranhão a seguirem as Leis Federais e Decretos Estaduais que uniformizam as medidas de prevenção ao COVID-19, sob pena de apuração de responsabilidade pela prática do crime descrito no artigo 268 do Código Penal. CONSIDERANDO a Recomendação nº. 04/2020 /FAMEM/COVID-19, de 27 de março de 2020. Que encaminha informações sobre Decreto de Emergência e/ou Calamidade da pandemia COVID-19 e as competências Municipais neste momento de crise. CONSIDERANDO a Recomendação nº. 05/2020 /FAMEM/COVID-19 de 30 de março de 2020 no sentido de que sejam restrições levando em consideração as realidades locais, a adoção das medidas restritivas de abertura do comércio local, de acordo com decretos Estaduais 35.677 e 35.678 de 2020, que definem as atividades consideradas essenciais. CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19 e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção “que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança de todas as atividades”. DECRETA: Art. 1º. O texto do Decreto nº 010, de 13 de abril de 2020, passa a vigorar acrescido do 6º-A, que passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 6º-A - Ficam SUSPENSOS, a partir das 06h00min horas do dia 04 de maio de 2020 e por tempo indeterminado, os serviços de TRANSPORTES RODOVIÁRIOS INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS, com entradas e saídas no município de São Pedro da Água Branca-MA, sob pena de multa e cassação imediato do Alvará de funcionamento. § 1º A medida abrange todos os tipos de transporte coletivos, tais como: I – Convencional de Vans, ônibus e assemelhados; II – alternativo ou complementar, através de cooperativa de transporte ou não; III – de fretamento ou turismo. § 2º - A fiscalização dar-se-á mediante a realização de blitz efetuada em uma ação conjunta entre a polícia militar, guarda municipal e departamento municipal de trânsito. Art. 2º. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 27 DE ABRIL DE 2020. GILSIMAR FERREIRA PEREIRA Prefeito



Estado do Maranhão
São Pedro da Água Branca - Maranhão
DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal nº 200-2017, de 06 Março de 2017



Estado do Maranhão
Município de São Pedro da Água Branca

DIÁRIO OFICIAL
Terceiros

Secretaria Municipal de Administração
AV. Presidente Geisel – 691 – Centro – São Pedro da Água Branca – MA
Cep: 65920-000, Fone: (99) 3571-4124
Diário.oficial@saopedrodaaguabranca.ma.gov.br

Gilsimar Ferreira Pereira
Prefeito Municipal

Geraldo da Silva Costa
Secretario Municipal de Administração

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados a Diário por e-mail;
- b) Medida da página – 17 cm de largura e 25 cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 9;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do e-mail enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas

Informações: (99) 3571-4124

Assinatura Digital

